

LEI MUNICIPAL Nº 3009/2017

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE IMÓVEL URBANO”

Projeto de Lei n.3275/2017
Autoria: Prefeito Municipal

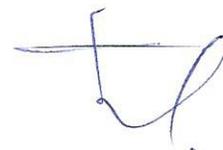
O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica desafetado de sua finalidade primitiva, passando a ser bem dominial, um imóvel, área institucional, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no Loteamento Residencial José Bento de Souza, formado pela Quadra G, denominado ÁREA INSTITUCIONAL 01, com área total de 1.899,30 m², com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 36,61 m confrontando com a Rua Vinte e Três. Lateral Direita: 99,16 m confrontando com a Rua Quatorze. Fundo: 5,61 m em curva com raio de 2,00 m confrontando com a Rua Dezoito. Lateral Esquerda: 92,95 m confrontando com a Rua Dezenove, devidamente registrada no CRI local, Matrícula 16.799.

Art. 2º - Em virtude da desafetação de que trata o artigo 1º da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta deste imóvel com imóveis de terceiros na forma desta Lei.

Art. 3º - Será dada em permuta à: ADELIANA SILVA GARCIA, CPF 852.923.546-00; CÉLIO JÚNIOR QUEIROZ, CPF 048.835.616-40 e sua esposa AZENAIDE PEREIRA DOS SANTOS QUEIROZ, CPF 057.591.326-60; MARIA APARECIDA GONÇALES DE SOUZA, CPF 506.916.196-20; MAURENÍCIO LEITE DA SILVA, CPF 786.931.524-91 e sua esposa VALDETE DE ARAÚJO DA SILVA, CPF 939.528.484-68; REGINA CÉLIA CAMPOS, CPF 688.076.276-04, com anuência expressa da CAIXA ECONOMICA FEDERAL:

I – parte do imóvel de propriedade do Município, descrito no artigo 1º desta lei, constante de uma área de 999,00 m², a ser desmembrada de uma porção maior que mede no seu todo 1.899,30 m², devidamente registrado no CRI local – Matrícula 16.799, avaliado em R\$ 122.157,72 (Cento e vinte e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos);



Art. 4º - Em troca o Município receberá dos Permutantes descritos no artigo 3º desta lei, com anuência expressa da Caixa Econômica Federal, sem nenhum ônus os seguintes imóveis:

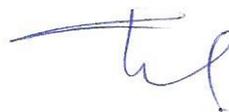
I – Um imóvel urbano, situado nesta cidade e Comarca de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, na Rua Sete, no Loteamento Francisco de Paula Pires, formado pelo lote 04 da quadra 24, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m de frente para a Rua Sete; 10,00 m pelo fundo com o lote 02; 20,00 m do lado direito com o lote 05 e 20,00 m pelo lado esquerdo com o lote 03, perfazendo a área de 200,00 m², devidamente registrado no CRI local – Matrícula 13.634, avaliado em R\$24.456,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais);

II – Um imóvel urbano, situado nesta cidade e Comarca de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, na Rua Sete, do Loteamento Francisco de Paula Pires, formado pelo Lote 06 da quadra 24, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m de frente para a Rua Sete; 10,00 m pelo fundo com o lote 07; 20,00 m do lado direito com a Rua Dezesesseis e 20,00 m pelo lado esquerdo com o lote 05, perfazendo a área de 200,00 m², devidamente registrado no CRI local – Matrícula 13.636, avaliado em R\$24.456,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais);

III – Um imóvel urbano, situado nesta cidade e Comarca de Conceição, Estado de Minas Gerais, na rua Quatorze, do Loteamento Francisco de Paula Pires, formado pelo lote 07 da quadra 27, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m de frente para a Rua Quatorze; 10,00 m pelo fundo com o lote 16; 20,00 m do lado direito com o lote 08 e 20,00 m, pelo lado esquerdo com o lote 06, perfazendo a área de 200,00 m², devidamente registrado no CRI local – Matrícula 13.648, avaliado em R\$24.456,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais);

IV – Um imóvel urbano, situado nesta cidade e Comarca de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, na Rua Sete, do Loteamento Francisco de Paula Pires, formado pelo lote 02 da quadra 27, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m de frente para a Rua Sete; 10,00 m pelo fundo com o lote 18; 20,00 m do lado direito com o lote 03 e 20,00 m pelo lado esquerdo com o lote 01, perfazendo a área de 200,00 m², devidamente registrado no CRI local – Matrícula 13.643, avaliado em R\$24.456,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais);

V – Um imóvel urbano, situado nesta cidade e Comarca de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, na Rua Quatorze, do Loteamento Francisco de Paula Pires, formado pelo lote 08 da quadra 27, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m de frente para a Rua Quatorze; 10,00 m pelo fundo com o lote 15; 20,00 m do lado direito com o lote 09 e 20,00 m pelo lado esquerdo com o lote 07, perfazendo a área de 200,00 m², devidamente registrado no CRI local – Matrícula 13.649, avaliado em R\$24.456,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais);



Art. 5º - A empresa LATERZA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 04.225.356/0001-84, ficará obrigada à proceder a urbanização da área dada em permuta pelo município, constante do inciso I do artigo 3º desta Lei, ficando por conta da referida empresa as despesas decorrentes de tal providência.

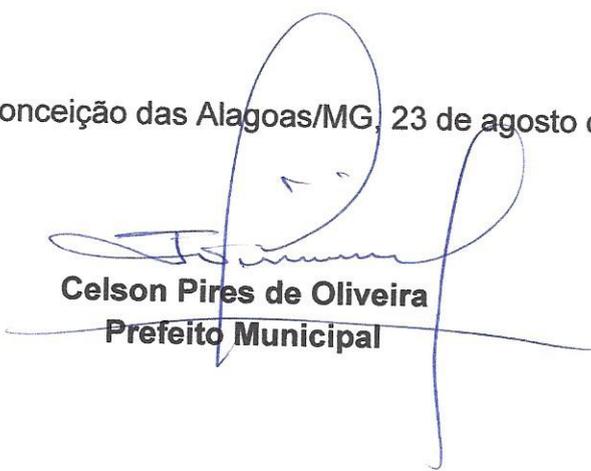
Parágrafo único – Os lotes originados do imóvel descrito no inciso I do art. 3º desta lei serão contemplados com edificação de Unidade Habitacional compatível com o mesmo projeto das edificações averbadas nas matrículas dos imóveis descritos no art. 4º desta lei, ficando as edificações aqui mencionadas a cargo da empresa LATERZA CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 6º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal, por Decreto, promover o loteamento e parcelamento do solo da área dada em permuta pelo município, devendo o mesmo se responsabilizar ainda pela aprovação das edificações e averbações no Cartório de Registro de Imóveis, com todas as despesas a cargo da empresa LATERZA CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, o Município utilizará recursos do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº. 2895/2016.

Conceição das Alagoas/MG, 23 de agosto de 2017.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal